



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2022

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Declaro para os devidos fins que, recebi cópia do Edital, e seus Anexos relativos ao Pregão nº **0007/2022**, cujos envelopes de Proposta de Proposta de Preço, e Documentação serão recebidos pelo Pregoeiro às 09:00 (nove horas) horas do dia 14/03/2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal do Doutor Ulysses/PR, sito à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Paraná.

Doutor Ulysses/PR, ____/____/2022.

Assinatura

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet (e-mail)* deverão preencher esta folha e encaminhar através do e-mail licita.pmdu@gmail.com.

A não remessa deste recibo exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO.....	5
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	6
5. DO CREDENCIAMENTO.....	7
6. CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL.	8
7. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
8. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL.....	10
9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	11
10. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	11
11. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO.....	12
12. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA	12
13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS	12
14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:	12
15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	13
16. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS	13
17. RECURSO ADMINISTRATIVO.....	14
18. ADJUDICAÇÃO	15
19. HOMOLOGAÇÃO.....	15
20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO	15
21. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	15
22. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA	16
23. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES	16
24. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	17
25. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO.....	18
26. REGIME DE EXECUÇÃO	18
27. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.....	18
28. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.	19
29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ASSINATURA DE CONTRATO	19
30. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	19
31. DA DISPENSA DE PAGAMENTO DE GARANTIA	20
32. DO PAGAMENTO.....	20
33. DAS SANÇÕES.....	21
34. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
35. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	23
36. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL	24
37. DO FORO	24
38. ANEXOS AO EDITAL (Art. 40, §2º).....	24
ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.....	26
1. OBJETO.....	28
2. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	28
3. JUSTIFICATIVA.....	30
4. GARANTIA.....	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

5. VISTORIA	31
6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA	31
7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E INICIO DOS SERVIÇOS	31
8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	31
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	32
10. ESTIMATIVA DE CUSTOS	32
11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	32
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	33
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	33
14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	34
15. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO	34
ANEXO I-B - TABELA DE QUANTITATIVO, VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS	36
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	37
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	38
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016 (OBRIGATÓRIO FORA DOS ENVELOPES)	39
ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO PARTICULAR	41
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES	42
ANEXO VII - FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	43
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO	45
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	46
ANEXO X - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	47
ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	53



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 0007/2022

Protocolo/Processo Administrativo nº: 0011/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

UNIDADE EXECUTORA: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR

INTERESSADOS: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA; MEIO AMBIENTE; PLANEJAMENTO URBANO E PAISAGISMO; E TRANSPORTES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E TRATORES AGRÍCOLAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I. **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.**

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS ATÉ:

DIA: 14/03/2022

HORA: 09:00.

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA: 14/03/2022

HORA: 09:00.

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses-PR, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses-PR – Paço Municipal.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, torna público que está instaurando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, fundamentada nas seguintes Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 7892/2013, bem como na Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e na Lei Municipal 20/2010 - Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 004/2022 de 12 de janeiro de 2022, aplicando subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, afim de atender a necessidade das Secretarias Municipais conforme Ofícios N.º(s): 08/22 - Agricultura; 004/2022 - Planejamento Urbano e Paisagismo; 013/2022/SMMA - Meio Ambiente; e 025/2022 – Transportes, em anexo ao processo.

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta de dotações orçamentárias constantes no PPA 2022-2026, sendo:

Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa	Secretaria
2.001.20.606.0017.2.052.3.3.90.39.00.00	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoa	Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

		Jurídica	
13.001.15.122.0014.2.054.3.3.90.39.00.00	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Planejamento Urbano e Paisagismo
14.001.18.541.0007.2.056.3.3.90.39.00.00	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Meio Ambiente
11.001.26.782.0015.2.049.3.3.90.39.00.00	01000	Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Transportes

1. DO OBJETO.

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para realização de serviços de manutenção em equipamentos rodoviários e tratores agrícolas. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.
- 1.2. O preço total para o presente certame importa em R\$ 484.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS).
- 1.3. O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado mediante realização de Contrato do saldo remanescente da ATA desde que dentro do período de vigência da mesma.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. As comunicações referentes ao certame serão publicadas na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível no site: www.diariomunicipal.com.br/amp/, site da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, disponível em: www.doutorulysses.pr.gov.br e no Mural afixado na Parede do Paço Municipal.
- 2.2. As demais condições constam no presente Edital, seus anexos e minuta do contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação nesta licitação para os itens de **001 à 003 e de 005 à 009** é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
 - 3.1.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
 - 3.1.2. Em conformidade com os acórdãos 1.203/11 e 42/14 do TCU, **a participação das empresas não ficará adstrita à apresentação de códigos específicos do CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), **visto que há outras formas de comprovação** da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o Contrato Social.
- 3.2. Para o item **004** destinado a **AMPLA CONCORRÊNCIA** poderão participar todos os interessados, sem distinção de enquadramento, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Doutor Ulysses/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 3.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, em publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada, podendo ainda ser autenticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante apresentação do original.
- 3.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os **licitantes credenciados**, o **Pregoeiro**, a **equipe de apoio** e **servidores designados** para acompanhar a sessão.
- 3.7. É vedada a participação de empresas: que se encontram sob processo de falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial; exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente que deve ser apresentado;
 - 3.7.1. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do processo licitatório, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e no Art. 7 da Lei 10.520/2002;
 - 3.7.2. Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;
 - 3.7.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- 3.8. **Não poderá participar direta ou indiretamente** da Licitação, **servidor** da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, bem como as empresas, cujos sócios, administradores, empregados, controladores, **sejam servidores** da mesma.
- 3.9. **As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento**, mediante o acesso ao sítio www.doutorulysses.pr.gov.br – **Licitações**, das eventuais **republicações** e/ou **retificações de edital**, respostas a **questionamentos** e **impugnações** ou quaisquer outras **ocorrências** que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1. Os interessados deverão entregar, na data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e numerados, em cuja parte externa deverá constar:

Envelope n° 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Licitação – Pregão Presencial n° 0007/2022
Nome e CNPJ da empresa Licitante
Data e hora da abertura.

Envelope n° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Licitação – Pregão Presencial n° 0007/2022
Nome e CNPJ da empresa licitante
Data e Hora da Abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

4.2. O envelope n.º 01 deverá conter a proposta comercial e o n.º 02 a documentação necessária à habilitação;

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de representante devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, devendo a documentação estar fora do envelope.

5.2. Os representantes das empresas concorrentes deverão entregar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes:

5.2.1. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. Conforme ANEXO III.

5.2.1.1. A DECLARAÇÃO deverá ser apresentada fora dos Envelopes de Proposta e Documentação, sua ausência ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da(o) proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS e DE HABILITAÇÃO.

5.2.1.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.2.2. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo constante no Anexo IV do edital.

5.2.2.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI a exigência do item 5.2.2., não será exigida, bastando para tanto anexar cópia de Declaração da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, obtido via internet no site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22>.

5.2.3. Para o credenciamento será exigido cópia autenticada da Procuração Particular desde que com firma reconhecida (§2º do art. 654 do Código Civil) (conforme modelo ANEXO V); ou Procuração Pública (original ou cópia autenticada), em nome do representante legal, dando poderes ao credenciado para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente;

5.2.4. Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa; ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou Requerimento de Empresário para Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual (devidamente autenticado ou emitido via Internet), documentos estes que comprovam a capacidade do outorgante da Procuração Pública ou Particular em constituir mandatários;

5.2.5. Sendo o credenciado sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Ato Constitutivo; Contrato Social; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou Requerimento de Empresário, que comprovem seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3. O representante credenciado deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6. CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL.

6.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO VII**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável legal pela empresa ou procurador com poderes para tal, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax". **As propostas que não estiverem assinadas pelo responsável legal ou representante autorizado da empresa serão automaticamente desclassificadas.**

6.2. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

- a) planilha descritiva e quantitativa dos produtos e de preços, devidamente preenchida, podendo utilizar o próprio arquivo fornecido no Edital (**ANEXO VII**), contendo preços unitários e totais para todos os itens, contendo no final o preço global dos produtos licitados, expresso em reais (R\$), com aproximação de no máximo duas casas decimais;
- b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da mesma;
- c) declaração expressa de que em todos os preços ofertados estão inclusos custos de transporte, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, inclusive bonificação e despesas indiretas (B.D.I.). Portanto, os preços constantes na "PROPOSTA COMERCIAL" constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a empresa contratada pela total execução dos fornecimentos;
- d) O proponente ainda deverá transcrever toda a proposta comercial em arquivo executável de Proposta Comercial fornecido pela Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, o qual deverá ser apresentado em CD-Rom; ou DVD; ou Pendrive, dentro do Envelope nº 1 – Proposta Comercial;
- e) Havendo divergência entre o preço na proposta escrita e na proposta apresentada no CD/Pendrive, prevalecerá para todos os efeitos o menor deles;
- f) A não apresentação da Proposta Comercial em meio eletrônico não acarretará na desclassificação da proponente;
- g) Caso a proponente não apresente a Proposta Comercial em meio eletrônico antes de se iniciar a fase de lances, será aberto prazo, para que o credenciado ou representante, digite sua proposta e a apresente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, para prosseguimento do Certame;
- h) A apresentação da Proposta de Preços em meio Eletrônico, não desobriga a proponente de apresentar a proposta comercial impressa dentro do envelope, fato que poderá desclassificá-la do certame.

6.3. A **PROPOSTA COMERCIAL** da empresa adjudicatária será parte integrante do contrato a ser celebrado com o Município de Doutor Ulysses.

6.4. A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

6.5. Ao(s) preço(s) proposto(s) não deverá(ão) ser agregado(s) nenhum encargo financeiro, pelo prazo de pagamento, representando preço(s) para pagamento à vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 6.6. O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhes.

7. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 7.1. As licitantes tanto as declaradas como ME/EPP como as empresas da AMPLA CONCORRÊNCIA deverão apresentar a documentação de habilitação abaixo relacionada:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual (devidamente autenticado ou emitido via Internet)
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
 - a. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo Contrato Social consolidado.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
- e) Prova de Inscrição no CNPJ; (autenticado ou emitido via internet);

- 7.1.1.1. As empresas que apresentarem um dos documentos elencados nos subitens a); b); c); e d) na fase de credenciamento, ficam desobrigadas de apresentá-las na fase de habilitação.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (autenticado ou emitido via Internet).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. (Autenticado ou emitido via internet).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. (autenticado ou emitido via internet).
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – CRF-FGTS. (autenticado ou emitido via internet).
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT. (autenticado ou emitido via internet).

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

7.1.3.1. Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame (cópia devidamente autenticada);

7.1.3.2. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.1.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, (conforme modelo do **ANEXO II**) ao presente instrumento.

b) Declaração de que o proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (conforme modelo **ANEXO VI**)

c) Declaração de não parentesco, acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR. (conforme modelo **ANEXO VIII**);

d) Declaração de Responsabilidade (conforme modelo **ANEXO IX**)

7.2. Como condição previa ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8666/93.

7.6. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/93.

7.7. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

8.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, CEP: 83.590-000, Estado do Paraná, durante o seu expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

16:30, até a data aprazada para recebimento dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, ou solicitado através do e-mail licita.pmd@gmail.com contendo na solicitação do edital os dados cadastrais da empresa interessada.

8.2. O **AVISO** do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná no sítio: www.diariomunicipal.com.br/amp/, e divulgado no **PORTAL** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES** no sítio: www.doutorulysses.pr.gov.br, além de ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.

8.3. Cópia deste Edital encontra-se disponível na Internet no sítio: www.doutorulysses.pr.gov.br, podendo ser solicitado também através do e-mail licita.pmd@gmail.com. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item 8.1.

8.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.doutorulysses.pr.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no sítio www.diariomunicipal.com.br/amp/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

8.4.1. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.doutorulysses.pr.gov.br, encaminhar à Superintendência de Compras e Licitações o recibo de retirada do edital, que poderá ser feito através do e-mail licita.pmd@gmail.com.

9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 02 (DOIS) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.2. A pretensão referida no item “9.1.” será formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “8.1.”. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licita.pmd@gmail.com ou por telefone (41) 3664-1165 ou 3664-1214, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado no item “8.1.”.

9.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO** dando-se ciência aos demais licitantes.

10. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2. As medidas referidas no item “10.1.” poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “8.1.”. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licita.pmd@gmail.com, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado no subitem “8.1.”.

10.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida para autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 2 (dois) dias úteis a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

10.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

10.5. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.doutorulysses.pr.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

11. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO.

11.1. Na data, horário e local indicado neste edital, o Pregoeiro fará o recebimento e das propostas comerciais e de habilitação.

12. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

12.1. Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura do **ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intacto o **ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a sua guarda.

13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

13.1. O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no **Item 6**.

13.2. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

13.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente edital e aquela que:

14.1.1. Apresentar valor **total** do produto superior ao máximo estabelecido para o ITEM conforme o **Anexo II**.

14.1.2. Não estiver devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

14.1.3. Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;

14.1.4. Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);

14.1.5. Baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);

14.1.6. Oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das(os) demais proponentes; e

14.1.7. Aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 15.1. A sessão para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:
- a) Conferirá o credenciamento dos representantes, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
 - b) Classificará a proposta de menor preço, dentre as devidamente regularizadas, para o item, e aquelas também regularizadas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço apresentada, para que seus autores participem dos lances verbais, conforme preceitua o art. 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002;
 - c) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances a serem oferecidos verbalmente, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
 - d) Havendo um(a) único(a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Prefeitura Municipal.

16. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

- 16.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 16.2. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;
- 16.3. Somente será(ão) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido ao item, observado(s) o(s) seguinte(s) limite(s) mínimo(s) de redução: **R\$ 1,00 (HUM REAL)**.
- 16.4. O **PREGOEIRO** convidará individualmente os(as) proponentes classificados(as) para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir do(a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o(a) proponente da proposta de menor preço será o(a) último(a) a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.
- 16.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 16.6. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, e o(a) proponente comunicar sua desistência de apresentar lance verbal, isso implicará na sua exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final do item.
- 16.7. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os(as) proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 16.8. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o **PREGOEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

- 16.9. O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com o(a) proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 16.10. Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 16.11. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 16.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.
- 16.13. Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 16.14. Aberto o invólucro “documentação” em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.
- 16.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, o(a) proponente será declarado(a) vencedor(a).
- 16.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.
- 16.18. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação do(a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo(a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado(a) vencedor(a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.
- 16.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 17.1. Por ocasião do final da sessão, o(a)(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedido(a)(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 17.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, o(a) proponente interessado(a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente da realização do pregão.
- 17.3. Os(As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados(as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
- 17.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 17.5. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no item “8.1.” deste **EDITAL**.
- 17.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. ADJUDICAÇÃO

- 18.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(a)s proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).
- 18.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s) a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).

19. HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.
- 19.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)s para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

- 20.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná** no sítio: www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no **Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses** no sítio www.doutorulysse.pr.gov.br.

21. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 21.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo XI deste Edital.
- 21.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 21.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 21.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 21.6. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

- 22.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.
- 22.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

23 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 23.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços.
- 23.1.1 As condições de aquisição constam do Termo de Referência desta licitação e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.
- 23.2 O órgão convocará encaminhará ao fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 23.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 23.2.2 O instrumento contratual ou ata de registro de preços poderá ser assinado digitalmente através de assinatura digital registrada no CPF do representante legal da empresa ou por seu procurador constituído, conforme a legislação vigente.
- 23.2.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.
- 23.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.4 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução dos serviços ou para a entrega dos produtos objeto desta licitação.
- 23.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 23.6 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

24. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

24.1. A contratação do fornecedor/prestador de serviços poderá ser realizada por meio de contrato, conforme minuta do Anexo XI.

24.2. A contratação por meio de contrato deverá ser solicitada por escrito pelo Secretário da pasta, descrevendo os seguintes requisitos:

a) demonstração de saldo da quantidade do objeto licitado prevista na ata de registro de preços;

b) justificativa pormenorizada da quantidade do objeto que será prevista no contrato, possibilitando a comprovação da quantidade ser realizada pelo consumo do objeto da licitação em período anterior, juntando-se os relatórios do sistema;

c) solicitação e justificativa para a vigência do contrato;

d) comprovação da vantajosidade da contratação, por meio de justificativa e da juntada de documentos comprobatórios de que o preço do objeto previsto na ata de registro de preços continua sendo compatível com o preço de mercado no momento da contratação, possibilitando a consulta de sistema de banco de preços ou outros meios aplicáveis;

e) anuência do licitante vencedor na celebração do contrato e o compromisso de manter o preço vigente na ata de registro de preços, por toda a duração do contrato, salvo na hipótese do art. 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93;

f) Indicação da dotação orçamentária.

24.3. A documentação encaminhada pela Secretaria será analisada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio, com aprovação do Controle Interno.

24.4. A vigência dos contratos derivados da ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, isto é, ao exercício financeiro de sua celebração, com exceção das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

24.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

24.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria Municipal e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

24.7. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante aprovação pela Procuradoria Municipal e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, o prazo de que trata a alínea “b”, do item 21.5 poderá ser prorrogado por até doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

24.8. A alteração contratual respeitará o regime descrito no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a devida análise da Procuradoria Municipal e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

25. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

25.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO serão formalizadas por meio da ata de registro de preços, cuja minuta consta como Anexo XI deste Edital, e/ou por meio de Contrato, conforme o disposto do item 18, deste Edital, cuja minuta está no Anexo XI deste Edital.

25.2. A ata ou o Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

25.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 5 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

25.4. A ato e/ou contrato deverão ser assinados pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e/ou procuração e cédula de identidade do representante.

25.5. O prazo para a assinatura da ata e/ou do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

26. REGIME DE EXECUÇÃO

26.1. O regime de execução do objeto será na modalidade de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

27. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

27.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.2. O recebimento definitivo do objeto da presente licitação fica condicionado a declaração da comprovação da efetiva entrega dos produtos licitados, expedido por funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos.

27.3. A Gestão e Fiscalização da contratação será exercida pelas Secretarias Municipais requisitantes, nas pessoas de seus Secretários os quais assinam o referido Termo ao final, sendo:

- Secretaria Municipal de Agricultura: José Luiz da Silva – Decreto nº 002/2021.
- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Paisagismo – Decreto nº 046/2021
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Michael Fanha Fiatkoski – Decreto nº 043/2021.
- Secretaria Municipal de Transportes: Valdeci de Jesus dos Santos - Decreto nº 305/2021.

27.4. Aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Municipal sobre a execução da presente Contratação.

27.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O recebimento pela **CONTRATADA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a empresa contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

28. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

28.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (DOZE) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

28.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa na ocorrência das situações previstas nos artigos 20 e 21, respectivamente, do Decreto 7.892/2013.

29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ASSINATURA DE CONTRATO

29.1. A(O) adjudicatária(o), em caso de celebração de instrumento Contratual durante a vigência da ATA de Registro de Preços, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

30. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

30.1. A execução/fornecimento será parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

30.2. A execução/fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital.

30.3. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.

30.4. Por ocasião da execução/fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

30.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

30.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

30.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

31. DA DISPENSA DE PAGAMENTO DE GARANTIA

31.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

32. DO PAGAMENTO.

32.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão mensalmente em até **30 dias a partir do efetivo recebimento do SERVIÇO** ou do **atesto da Nota Fiscal pelo Responsável pela Secretaria solicitante**.

a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Empenho correspondente; ou
- Cópia da NAD correspondente.

b) Para entrega da Nota Fiscal ao Setor de Compras, a mesma deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente.

c) **Preferencialmente** a FORNECEDORA deverá **possuir conta corrente no Banco do Brasil**.

d) A Contratante efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

e) A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

f) Em caso de pagamento realizado em atraso pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas as disposições previstas no art. 40 da Lei 8.666/93.

32.2. Caso o MUNICÍPIO venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

32.3. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata se justifica nas seguintes ocorrências:

32.3.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

32.3.2. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

32.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

32.5. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações acima descritas, a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

32.6. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

- 32.7. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).
- 32.8. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

33. DAS SANÇÕES

- 33.1. O atraso injustificado na execução do contrato, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato em ata.
- 33.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará ao contratado as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;
 - c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
- 33.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 33.4. O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontados de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial;
- 33.5. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.
- 33.6. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 33.7. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 34.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 34.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

- 34.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 34.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **Pregão**.
- 34.6. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.
- 34.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus ANEXOS.
- 34.8. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.
- 34.9. A adjudicação do(s) item(ns) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.
- 34.10. Da sessão pública para realização do pregão será lavrada ATA circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos;
- 34.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 34.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, reduzir, aumentar, ou mesmo deixar de contratar ou solicitar no decorrer do contrato parte ou total dos quantitativos da “PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO” devidamente notificado a empresa em tempo hábil.
- 34.13. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, por critério de conveniência e interesse público.
- 34.14. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 34.15. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores, empregados, prepostos, ou representantes na execução contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, não respondendo assim, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.
- 34.16. A licitante contratada será a única responsável para com seus colaboradores/funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar por parte do **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES** a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 34.17. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.
- 34.18. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **CONTRATANTE**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.
- 34.19. Fica estabelecido que quaisquer débitos da empresa contratada junto ao Município de Doutor Ulysses/PR, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.
- 34.20. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 34.21. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio até o dia do início da sessão ou por publicação na imprensa oficial;

35. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 35.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 35.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 35.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

- 35.4. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio um dia antes do início da sessão ou por publicação na imprensa oficial.

36. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

- 36.1. A justificativa apresentada pelas Secretarias Municipais de Agricultura; Planejamento Urbano e Paisagismo; Meio Ambiente; e Transportes, para adoção do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico devidamente aceita pelo Executivo Municipal, é a assim sintetizada:

- Criar oportunidade para que as empresas locais e regionais participarem do Certame, visto que as mesmas apresentam desinteresse na participação do Pregão Eletrônico, ora por dificuldades tecnológicas, ora por desconhecimento da modalidade eletrônica, além do fato de que a rede de Internet do Município não atende todas as localidades, sendo deficitária na região rural do Município impedindo que empresas sediadas nesses locais possam participar do Certame.
- Com a realização do Pregão Eletrônico, empresas sediadas em localidades distantes ao sagrarem-se vencedoras, por desconhecerem as dificuldades de logística do Município não conseguem cumprir os prazos de entrega estipulados no Edital, gerando atrasos na execução dos serviços causando transtornos no atendimento das necessidades da contratante, além de causar prejuízos no atendimento das necessidades da contratante, por sua vez interferindo no atendimento da população principalmente nas áreas rurais e urbano.
- Por fim, optar pelo Pregão Presencial, não será impedimento à participação de empresas interessadas independentemente da região em que estejam sediadas, bastando apenas dirigir-se ao Município no dia marcado para realização do Certame.

37. DO FORO

- 37.1. O Foro da Comarca de CERRO AZUL/PR será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

38. ANEXOS AO EDITAL (Art. 40, §2º).

- 38.1. Integram o presente Edital:

- 38.1.1. Anexo I – Termo de referencia.
- 38.1.2. Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- 38.1.3. Anexo III – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação **(fora dos envelopes)**.
- 38.1.4. Anexo IV - Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte **(fora dos envelopes)**.
- 38.1.5. Anexo V – Modelo de Procuração Particular. **(fora dos envelopes)**.
- 38.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de empregados menores.
- 38.1.7. Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial
- 38.1.8. Anexo VIII – Modelo de declaração de atendimento ao ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR
- 38.1.9. Anexo XI - Modelo de declaração responsabilidade
- 38.1.10. Anexo X - Minuta da ATA de Registro de Preços.
- 38.1.11. Anexo XI - Minuta do Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

Doutor Ulysses/PR, 14 de fevereiro de 2022.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E TRATORES AGRÍCOLAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA.

DOUTOR ULYSSES/PR,
AGOSTO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

Sumário

1. OBJETO.....	28
2. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	28
3. JUSTIFICATIVA.....	30
4. GARANTIA.....	31
5. VISTORIA	31
6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA	31
7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS.....	31
8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	31
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	32
10. ESTIMATIVA DE CUSTOS	32
11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	32
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	33
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	33
14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	34
15. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO.....	34
ANEXO I-B - TABELA DE QUANTITATIVO, VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

1. OBJETO

1.1. Seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuras e eventuais prestações de serviços para a manutenção e reparos em equipamentos rodoviários e tratores agrícolas para diversos modelos e marcas componentes da Frota da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.1. As especificações dos equipamentos objeto da futura contratação de peças estão estabelecidas abaixo:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA					
Item	Descrição da Máquina Pesada	Marca	Modelo	Ano	Secretaria
001	Motoniveladora	XCMG	GR180BR/XCMG	2021	Transportes
002	Retro Escavadeira	XCMG	XT870BR	2020	Transportes
003	Retro Escavadeira	Caterpillar	416E	2013	Transportes
004	Motoniveladora	New Holland	140B	2017	Transportes
005	Pá Carregadeira	CASE	W20-E	1998	Transportes
006	Trator Agrícola	New Holland	5.100	2020	Agricultura
007	Trator Agrícola	Ford/New Holland	TL80	2001	Agricultura
008	Trator Agrícola	MAHINDRA	8000 4WD	2018	Agricultura
009	Trator Agrícola	MAHINDRA	MSI 475	2021	Agricultura
010	Retro Escavadeira	Randon	RD406-STD	2021	Agricultura
011	Retro Escavadeira	JCB	3CX	2018	Agricultura
012	Trator Agrícola	Ford/New Holland	3030	2001	Des. Urbano e Paisagismo
013	Motoniveladora	XCMG	GR180BR/XCMG	2021	Des. Urbano e Paisagismo
014	Retro Escavadeira	CASE	580L	1998	Des. Urbano e Paisagismo
015	Retro Escavadeira	CASE	580L	1998	Des. Urbano e Paisagismo
016	Miniescavadeira Hidráulica	TAKEUCHI	TB235	2019	Meio Ambiente

2.1.1. Especificação dos serviços passíveis de serem executados:

DETALHAMENTO BÁSICO ESTIMADO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDAS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS		
Tipos de Serviços Aplicados	Marca	Modelo
Retífica e recuperação de motores a combustão, bombas e peças em geral de máquinas pesadas.	Caterpillar; New Holland; CASE; Ford/New Holland; Mahindra; Randon; XCMG, TAKEUCHI e JCB	Todos
Montagem e Desmontagem de motores, bombas, e peças em geral p/ máquinas pesadas.	Caterpillar; New Holland; CASE; Ford/New Holland; Mahindra; Randon; XCMG, TAKEUCHI e JCB	Todos
Outros serviços de manutenção preventiva e de conservação de máquinas pesadas.	Caterpillar; New Holland; CASE; Ford/New Holland; Mahindra; Randon; XCMG, TAKEUCHI e JCB	Todos
Serviços de reparos de elétrica e eletrônica geral em máquinas pesadas	Caterpillar; New Holland; CASE; Ford/New Holland; Mahindra; Randon; XCMG, TAKEUCHI e JCB	Todos
Serviços de solda em geral	Caterpillar; New Holland; CASE;	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

	Ford/New Holland; Mahindra; Randon; XCMG, TAKEUCHI e JCB	
--	---	--

3. DA REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEFINIÇÃO DO PREÇO A SER PRATICADO NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS EM GERAL

3.1. Dos prazos estimados para realização de serviços.

3.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os seguintes prazos:

ORÇAMENTO	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
	Pequena Monta	Média Monta	Grande Monta
1 dia útil	1 dia útil	2 dias úteis	Até 10 dias úteis

3.1.1.1. Os Serviços referentes a **Orçamento** de **Pequena** e **Média Monta** poderão ser prorrogados uma única vez por igual período, mediante aviso prévio e justificativa cabível.

3.1.1.2. Os prazos para resolução dos serviços de **Pequena; Média; e Grande Monta** serão computados a partir do momento em que forem entregues pela CONTRATANTE, todas as peças solicitadas pela DETENTORA DA ATA conforme o Orçamento solicitado pela mesma para reparos do Equipamento.

3.1.1.3. Composição dos preços para serviços através de Sistemas de Orçamentação Eletrônicas e/ou Tabela de Preços da Concessionária.

3.1.1.3.2. O vencedor deverá, ao estimar o tempo para realização dos serviços, fazer uso de Sistema de Cotação Eletrônica ou Tabela de Preços da Concessionária, caso opte por sistema de banco de dados para realização da cotação de preços, poderá ser utilizado os sistemas tais como AUDATEX; CILIA; MOLICAR; SINDIREPA/PR entre outros;

3.1.1.3.3. Para obtenção do preço a ser cobrado da Contratante pelos serviços executados, basta a Contratada multiplicar o valor/hora definido na ATA de Registro de Preços ou Contrato, à quantidade de horas estimadas pelos sistemas ou tabela da concessionária para realização dos serviços;

3.1.1.3.4. Estimado o preço, a Contratada deverá em seguida encaminhar a Contratante o referido orçamento via e-mail para aprovação;

3.1.1.3.4.1. Exemplo de Estimativa de Preços utilizando Sistema de Cotação Eletrônica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Sem Imagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ: 95.422.911/0001-13 IE: ISENT0

LOGRADOURO: Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10 - Doutor Ulysses, PR

Fone: (41) 3664-1224 / (41) 99965-5748

Orçamento #8

Data Criação: 08/02/2022

Data Validade: 15/02/2022

Situação: **Pendente**

Emitido por: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**

DADOS DO CLIENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

CNPJ/CPF: 95.422.911/0001-13

TELEFONE: (41) 3664-1220 / (41) 99965-5748 / (41) 3664-1214

LOGRADOURO: - - ,

RESPONSÁVEL: LUIZ OTERO MOREIRA FITZ

DADOS DO VEÍCULO

MARCA: JCB

MODELO: 3CX - RETROESCAVADEIRA

PLACA: 2675049

COR: AMARELA

KM: 1500

ANO: 2018 / 2018

SERVIÇOS

Descrição

CONCHA ESCAVADEIRA

SUBSTITUIR BUCHA DA HASTE DA CAMISA COM USO DE PRENSA
(SERVIÇO COM CONCHA REMOVIDA SERVIÇO DE PRENSA)

(Os serviços com * não são definidos pelo sistema)

Qtde	Valor/hr	Hr trab	Desc.	Total s/ desc.(R\$)	Total(R\$)
1	240,00	01:00	R\$ 0,00 (0,00%)	240,00	240,00

Observações:

TOTAL SERVIÇOS : R\$ 240,00
TOTAL PEÇAS : R\$ 0,00
TOTAL : R\$ 240,00

Assinatura do cliente

(Modelo de orçamento obtido junto ao Sistema de Cotação de Preços oferecido pelo Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos – SINDIREPA/PR, obtido através de acesso de cortesia para teste. Sistema acessado através do site: <https://www.catalogoorcamentario.com.br/cliente/orcamentos/12517>)

3.1.1.3.5. Somente após a aprovação dos serviços, é que a Contratada poderá executar os serviços.

3.1.1.3.6. O prazo de atendimento (início) dos trabalhos visando à prestação dos serviços mecânicos, não será superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

3.1.1.3.6.1. Para o início das atividades, a contratante deverá informar ao contratado o tipo do equipamento, marca e modelo, Secretaria a que pertence, horímetro ou quilometragem do equipamento e o responsável pelo acompanhamento dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a prestação de serviços realizados pelas Secretarias Municipais de Transporte, Planejamento Urbano e Agricultura quanto à recuperação de ruas não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

pavimentadas, atendimento das estradas vicinais e suas travessias, em sua grande maioria necessitando de reparação constante em seus equipamentos e maquinários, desta forma a necessidade da aquisição de serviços de manutenção para continuação da prestação de serviços.

3.2 JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.2.1. Considerando que o Município dispõe de varias marcas e modelos diversos, não é possível aglutinar todos num só item de caráter geral para serviços de manutenção, sob pena de restringir a competitividade, pois nesse caso apenas um licitante ganharia o item geral e teria que atender toda a frota municipal. Tal situação também não seria possível pelo fato de que não há licitantes que atendam a todas as marcas, modelos e portes de veículos do Município como um único serviço, inviabilizando completamente o certame, além de impossibilitar a obtenção de preços diferenciados em função de marca ou modelo dos veículos.

4. GARANTIA

- a)** Para os serviços de mão de obra prestados, garantia mínima de 06 (seis) meses ou 500 (quinhentas) horas, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.
- b)** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a DETENTORA DA ATA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

5. VISTORIA

5.1. Não será exigida vistoria dos interessados para o presente Processo Licitatório.

6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

6.1. Não será solicitada emissão de amostra.

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E INICIO DOS SERVIÇOS.

- 7.1.** O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses contados da assinatura da ATA de Registro de Preços.
- 7.2.** O prazo de inicio do fornecimento do objeto da licitação é imediato a partir da assinatura da Ata.
- 7.3.** A licitante vencedora não poderá realizar o serviço sem o recebimento do Pedido de Empenho expedido pela Secretaria solicitante.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** Os serviços serão recebidos:
 - a)** Provisoriamente, a partir da sua finalização, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e do orçamento.
 - b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e do orçamento, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (CINCO) dias do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

8.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, para peças.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. O custo total estimado para a presente contratação é de:

- Total de Serviços Lotes – R\$ 484.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS);

10.2. O quantitativo de horas de serviços tem relação com o aumento da Frota de Equipamentos e Tratores agrícolas, ano e condição dos mesmos;

10.3. Os valores estimados têm por base orçamentos coletados junto a empresas do ramo e sistema Banco de Preços.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização e Gestão da presente contratação serão exercidas através dos Senhores

- VALDECI DE JESUS DOS SANTOS, Secretário Municipal de Transportes;

- JOSÉ LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura;

- ROSANA FANHA, Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Paisagismo; e

- MICHAEL FANHA FIATKOSKI, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

11.2. Aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 12.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 12.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - 12.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, o produto com avarias, defeitos ou inconformidades com o solicitado no edital;
- 12.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 12.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar (quarterizar) serviços de ordem mais complexa a fim de realizar as prestações a que está obrigada, desde que comunicado a Contratante e autorizado por ela a realização do serviço;
- 12.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 13.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e do orçamento, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

13.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A cotação de preços deverá estar acompanhada cópia da página da **Tabela da Concessionária** onde consta a Descrição dos serviços orçados; caso o valor estimado seja obtido através de sistemas de Cotação Eletrônica tais como AUDATEX, CILIA, Catálogo de Preços (SINDIREPA/PR) entre outras, deverá a Contratada enviar cópia do orçamento realizado pelo referido sistema, anexo ao orçamento solicitado pela Contratante.

14.2. A DETENTORA DA ATA ou CONTRATO, ao optar por utilizar sistemas de orçamentação eletrônicas, deverá esta compartilhar com a CONTRATANTE o login e a senha dos referidos sistemas sempre que solicitados para fins de fiscalização.

14.3. O Fiscal de Contrato analisará os orçamentos fará as conferências necessária e emitirá uma **NOTA DE EMPENHO ou INSTRUMENTO EQUIVALENTE**, contendo o tipo de peça com o valor autorizado e assinado.

14.4. Após o recebimento da Nota de Empenho a DETENTORA DA ATA/CONTRATO terá o prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, a depender das situações descritas no item 3 do presente Termo de Referência para proceder à entrega dos serviços.

14.4.1. O prazo poderá ser dilatado em 01 (hum) dia útil mediante justificativa tempestiva e aceita pela Secretaria Municipal requisitante.

14.5. A empresa vencedora deverá prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços executados ou peças aplicadas, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

14.6. Fornecer à CONTRATANTE quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da solicitação ou requisição das peças utilizados na execução dos serviços, tais como códigos de peças e tabelas de preços.

14.7. A DETENTORA DA ATA deverá agir com agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município;

14.8 A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

15. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

15.1. Participaram da elaboração do presente Termo de Referência

Elaborado em 26 de agosto de 2021.

Valdeci de Jesus dos Santos
Secretário Municipal de Transportes

José Luiz da Silva
Secretário Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1214 – 3664-1220

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

Rosana Fanha

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Paisagismo

Michael Fanha Fiatkoski

Secretário Municipal de Meio Ambiente

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO I-B

TABELA DE QUANTITATIVO, VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO						
Lote	Trator Agrícola/ Máquina Pesada	Marca	Modelo/Ano	Qtde Horas	V. Hora Técnica	Valor Total
001	Serviços técnicos de mão de obra mecânica por hora em Maquinas Pesadas (Equipamento Rodoviário)	Caterpillar	Todos	300,0	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
002	Serviços técnicos de mão de obra mecânica por hora em Maquinas Pesadas (Equipamento Rodoviário)	CASE	Todos	250,0	R\$ 220,00	R\$ 55.000,00
003	Serviços técnicos de mão de obra mecânica por hora em Maquinas Pesadas (Equipamento Rodoviário)	New Holland	Todos	300,0	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
004	Serviços técnicos de mão de obra mecânica por hora em Maquinas Pesadas (Equipamento Rodoviário)	XCMG	Todos	600,0	R\$ 220,00	R\$ 132.000,00
005	Serviços técnicos de mão de obra mecânica por hora em Maquinas Pesadas (Equipamento Rodoviário)	JCB	Todos	150,0	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
006	Serviços técnicos de mão de obra mecânica por hora em Maquinas Pesadas (Equipamento Rodoviário)	RANDON	Todos	150,0	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
007	Serviços técnicos de mão de obra mecânica por hora em Maquinas Pesadas (Equipamento Rodoviário)	Mini Escavadeira TAKEUCHI	Todos	150,0	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
008	Serviços técnicos de mão de obra mecânica por hora em Maquinas Pesadas Tratores Agrícolas.	New Holland e Ford/New Holland	Todos	200,0	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
009	Serviços técnicos de mão de obra mecânica por hora em Maquinas Pesadas Tratores Agrícolas.	MAHINDRA	Todos	100,0	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO =====>						R\$ 484.000,00

Obs.: Item 004 item destinado a ampla concorrência, podendo ser disputado inclusive por empresas enquadradas em ME/EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(nome do licitante) CNPJ n.º -----, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----,----- de ----- de 2021.

Assinatura da Empresa.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO III

(Fora dos Envelopes)

DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Superintendência de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro
Doutor Ulysses/PR

**REF. PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2022**, cujo objeto é o Registro de Preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para realização de serviços de manutenção em equipamentos rodoviários e tratores agrícolas. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IV

(fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016 (OBRIGATÓRIO FORA DOS ENVELOPES)

PREGÃO PRESENCIAL 0007/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...” (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, manifestar a sua **condição para participação e tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda estar inserida na condição (assinalar a opção correspondente a situação da empresa):

☐ **Microempresa Individual** – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

☐ **Microempresa** - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

☐ **Empresa de pequeno porte** - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA igualmente que:

I – de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II – que não é filial, sucursal, agencia ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº _____ 123/2006;

IV – não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

receita bruta global das empresa não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V – não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapasse o limite de que trata do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI – não é constituída sob forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII – não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento, de investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos anteriores; e

X – não é constituída sob forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Em dede 20__.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E RG)

Contador Responsável pela Contabilidade da Empresa
(INDICAR NOME, RG e CRC)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a). _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade n.º/20__ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, assinar propostas de preços, assinar declarações, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

..... de de 20__.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

RECONHECER FIRMA(S) DA(S) ASSINATURA(S)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declara expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 0007/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Email: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, **destinado** ao o Registro de Preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para realização de serviços de manutenção em equipamentos rodoviários e tratores agrícolas. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I. Assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

O valor da presente proposta é:

EXECUÇÃO DETALHADA DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
001				R\$	R\$

- I. A validade da presente proposta: _____ (**por extenso**) **dias** da abertura das propostas. (**Mínimo de 60 dias**);
- II. Prazo de entrega: _____ (**por extenso**) **dias úteis** contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho pela empresa adjudicatária para entrega do produto no depósito do Pátio Rodoviário. (**Máximo de 5 dias**)
- III. **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que em todos os preços ofertados estão inclusos todos os custos com veículo, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, inclusive bonificação e despesas indiretas (B.D.I.). Portanto, os preços constantes na “**PROPOSTA COMERCIAL/PREÇOS**” constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a nossa empresa caso venha a ser contratada para a fornecimento do objeto.
- IV. **DECLARO** sob as penas da lei, que entregarei os produtos ora ofertados, respeitando integralmente ao Edital e atendendo estritamente ao exigido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- V. **DECLARO** sob as penas da lei, que as desconformidade que forem recusadas, serão corrigidos/restabelecidos no prazo máximo de 24 horas, de acordo as exigências do órgão competente;
- VI. **DECLARO**, sob as penas da lei, que os produtos ofertado atende todas as especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência**.
- VII. Valor GLOBAL da Proposta R\$ XXXX (XXXX)

_____, ____ de _____ de ____

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR,
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Doutor Ulysses/PR.
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0007/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:
NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.
DECLARA ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local, __ de ____ de 20__.

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0007/2022

Com vistas à participação no pregão em epígrafe e, para todos fins de direito,
DECLARAMOS que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexo e legislação aplicada.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de _____ de 20____.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2022.

Pelo presente instrumento, O Município de Doutor Ulysses - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira nº 10 Centro, Doutor Ulysses-PR, CEP: 83.590-000, inscrito no CNPJ nº 95.422.911/0001-13, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Moiseis Branco da Silva, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. _____ e do CPF sob nº. _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, e Lei 8.666/93, Lei 123/06, Lei 147/14, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para realização de serviços de manutenção em equipamentos rodoviários e tratores agrícolas. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, constante no Edital do Pregão Presencial SRP nº 0007/2022.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
..... (tabela de itens vencidos pelo fornecedor)

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

4. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, que procederão a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de validade da ATA de Registro de Preços;

4.2. A Ordem de Fornecimento, constando quantidades e data, será fornecida pelo Departamento de Compras, conforme determinado no Termo de Referência do Edital;

4.3. A entrega deverá ser realizada nas condições fixadas no Termo de Referência nas quantidades solicitadas, de segunda à sexta-feira quando dias úteis em horário comercial ou em períodos especiais como sábados, domingos ou feriados, comunicado sempre com antecedência pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 4.4. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo Departamento competente;
- 4.5. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:
- a) Quando executado fora das especificações técnicas contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº 0007/2022 e da proposta feita no procedimento licitatório;
 - b) Quando apresentarem qualquer defeito, ou descumprirem as exigências mínimas do Edital;
- 4.6. Os serviços que forem recusados deverão ser reconstituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município;
- 4.7. Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula Oitava da presente Ata de Registro de Preços;
- 4.8. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados **a partir do efetivo recebimento do produto** ou do **atesto da Nota Fiscal por servidor designado através de Portaria**.

- a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Cópia do Empenho correspondente;
 - Cópia da NAD correspondente.
- b) Para entrega da Nota Fiscal ao Setor de Compras, a mesma deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente.
- c) **Preferencialmente a FORNECEDORA deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil.**
- d) A Contratante efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.**
- e) A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.**
- f) Em caso de pagamento realizado em atraso pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas as disposições previstas no art. 40 da Lei 8.666/93.

5.1.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,0030% (zero virgula zero, zero trinta por cento) ao dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata se justifica nas seguintes ocorrências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 5.2.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- 5.2.2. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 5.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
- 5.4. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações acima descritas, a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 5.5. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 5.6. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;
- 6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;
 - 6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;
- 6.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes:
 - 6.3.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado;
 - 6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:
 - a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar o fornecedor a reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- e) por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Doutor Ulysses de sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ATA, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos de por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata;
- III. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) Não manutenção da proposta;
 - d) Retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) Falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente;

8.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, para a devida averbação;

8.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas;

8.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Doutor Ulysses;

8.5. A multa compensatória prevista no inc. III da Cláusula 8.1 tem por escopo ressarcir o Município de Doutor Ulysses dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

recomposição total do dano experimentado;

8.6. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, em especial a não entrega dos bens no prazo e forma assinalados em contrato e neste Edital a contratada pagará multa correspondente a 10% (quinze por cento) sobre o valor do objeto, a ser recolhida de imediato aos cofres públicos:

Parágrafo Único: Havendo necessidade de ajuizamento ou execução judicial do contrato, ou por qualquer outra inadimplência o Município tiver de recorrer ao Judiciário, à contratada pagará, além da multa prevista no inciso anterior (8.6), honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato acrescido das custas e demais despesas que houver, até o recebimento total e efetivo do valor devido.

8.7 Na hipótese de atraso na entrega ficam estabelecidos, a título de multa diária, o percentual de 0,5 (1/2 - meio por cento, ou seja, metade de um inteiro por cento), que incidirá sobre o valor correspondente ao respectivo objeto de aquisição;

8.8 O atraso por período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação para a entrega, caracterizará a inexecução do contrato e haverá a incidência das multas e encargos devidos, bem como a aplicação das sanções administrativas.

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Gestão e a Fiscalização da presente ATA caberá:

- VALDECI DE JESUS DOS SANTOS, Secretário Municipal de Transportes;
- JOSÉ LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura;
- ROSANA FANHA, Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Paisagismo; e
- MICHAEL FANHA FIATKOSKI, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

9.2. Aos gestores competem o dever de promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata e ainda:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela licitante;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III – atestar as notas fiscais.

9.3. Cabe ao Gestor, ainda, monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial Sistema Registro de Preços SRP nº 0007/2022.

10.2. No interesse do Município de Doutor Ulysses, o saldo remanescente da referida ATA poderá ser contratada mediante celebração de Contrato, o qual sobre o valor total remanescente contratado, poderá haver acréscimos dos quantitativos, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

10.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações previstas no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Doutor Ulysses.

10.4. Para dirimir questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Doutor Ulysses – PR,.....de..... de 2022.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal

Contratada

Gestor da ATA de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES E A EMPRESA XXXX, DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022.

O Município de Doutor Ulysses - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira nº 10 Centro, Doutor Ulysses-PR, CEP: 83.590-000, inscrito no CNPJ nº 95.422.911/0001-13, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Conceição da Silva, S/Nº, Centro, Doutor Ulysses/PR, CEP: 83.590-000, portador do RG 5.345.761-4 - SSP/PR e CPF nº. 773.142.989-04; e do outro lado **XXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ: XXXX, com sede na Rua/Avenida XXX, nº, Bairro XXXX, Cidade, CEP: XXXX, Estado dx XXXX, neste ato representada pelo seu representante legal SR./SRA. **XXXXX**, nacionalidade, estado civil, ocupação, inscrita no RG no XXXXX, e no CPF: XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006; Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal 8.250/2014 e respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições de contratação de saldo remanescente da ATA de Registro de Preços nº XXX/2022, do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 0007/2022, visando o Registro de Preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para realização de serviços de manutenção em equipamentos rodoviários e tratores agrícolas. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, constante no Edital do Pregão Presencial SRP 0002/2022, e proposta de preços da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.2. O Valor Total da Contratação importa em R\$ xxxx (xxxxxx).

2.3. A forma e condições para fornecimento de peças e execução dos serviços deverão correr conforme definido no Termo de Referência Anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até DIA de MÊS de 202X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço efetivamente prestado, ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**
- **RUA OLÍVIO GABRIEL DE OLIVEIRA, 10, CENTRO, DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ.**
- **CEP.: 83.590-000**
- **CNPJ/MF N.º 95.422.911/0001-13**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **EMPENHO N.º _____**
- **BANCO/AGENCIA/CONTA CORRENTE**

4.3. Para cada Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

4.4. A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação da Nota Fiscal encaminhada para o endereço de E-mail: compras.pmdu@gmail.com, juntamente com os seguintes documentos:

- a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:
- Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Cópia do Empenho correspondente; ou
 - Cópia da NAD correspondente.

4.7. O **MUNICÍPIO** fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada para tanto, a regulamentação aplicável.

4.8. O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros, correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.9. Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

4.10. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

4.11. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis salvo disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.13. Os pagamentos correrão por conta das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa	Secretaria

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser entregues conforme a necessidade do Município de Doutor Ulysses, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação estipulado no Termo de Referência;

PARAGRAFO SEGUNDO: A Ordem de Serviço, constando os dados do equipamento e data, será fornecida pelo Departamento Requisitante, conforme prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº 0007/2022 e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) Quando apresentarem qualquer defeito ou inconsistência durante a vigência do Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município;

PARAGRAFO QUINTO: Se a execução e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula Oitava do presente Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos e serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO: O fornecedor se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Caberão ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela licitante;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III – atestar as notas fiscais.

7.2. A Fiscalização e Gestão da presente contratação serão exercidas através dos Senhores:

- VALDECI DE JESUS DOS SANTOS, Secretário Municipal de Transportes;
- JOSÉ LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura;
- ROSANA FANHA, Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Paisagismo; e
- MICHAEL FANHA FIATKOSKI, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Doutor Ulysses, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- j) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- k) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- l) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- m) não manutenção da proposta;
- n) retardamento da execução do objeto da licitação;
- o) falha na execução do objeto da licitação;
- p) fraude na execução do objeto da licitação;
- q) comportamento inidôneo;
- r) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Doutor Ulysses/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Doutor Ulysses/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
PARÁGRAFO QUARTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 0007/2022, Termo de Referência, ATA de RP nº xxx/2022, bem como as propostas da empresa que firmam a presente.

Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. Fica eleito o Foro da Comarca De Cerro Azul Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Doutor Ulysses/PR, DIA de MÊS de ANO.

**MOISEIS BRANCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME DA EMPRESA
CONTRATADO**

**NOME DO RESPONSÁVEL
SEC. MUN. DE XXXXX
GESTOR DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: